



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

R E S O L U Ç Ã O N.º 157/2010–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2010.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia.

Considerando o conteúdo das folhas 675 a 712 do Processo nº 1698/1991 – volume 3;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar as alterações curriculares no projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Psicologia...**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio Curricular de alunos matriculados no Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2007, em consonância a resolução 009/2010-CEP.

Parágrafo único. Define-se que todo Estágio Curricular é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientado e supervisionado, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares, doravante denominados Estágios integram, como Módulo I, os componentes curriculares Estágio Básico em Pesquisa I, Estágio Básico em Pesquisa II, Estágio Básico em Saúde Mental e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia Institucional, Estágio na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Estágio na Ênfase Educação, Estágio na Ênfase Trabalho, Estágio Básico Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia e Educação e Estágio Básico em Psicologia e Trabalho, contidos no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia e são divididos em dois níveis: estágios básicos e estágios específicos das ênfases.

§ 1º Os estágios básicos devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo básico, contempladas nos seguintes módulos: Estágio Básico em Pesquisa I, Estágio Básico em Pesquisa II, Estágio Básico em Saúde Mental e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia Institucional, Estágio Básico Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia e Educação e Estágio Básico em Psicologia e Trabalho,

§ 2º Os estágios específicos das ênfases devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas ligadas a cada ênfase e estão contemplados nos módulos Estágio na Ênfase Educação, Estágio na Ênfase Trabalho e Estágio na Ênfase Saúde e Processos Clínicos.

Art. 3º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do segundo ano, carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento.

Art. 4º Os Estágios devem ser desenvolvidos em unidades concedentes adequadas à formação de psicólogo.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios e pelo Departamento de Psicologia (DPI).

Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação do estagiário.

§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

§ 3º A jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 4º A jornada semanal para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e deve compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 5º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

I - oferecer aos estagiários do Curso de Graduação em Psicologia uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II - proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - orientar os estagiários para o exercício profissional;

IV - integrar as diversas áreas do saber psicológico;

V - discutir o modelo de intervenção para a formação do psicólogo nas diversas áreas de atuação;

VI - oferecer os serviços de Psicologia à comunidade;

VII - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando à atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Básicos Interativos (Estágio Básico em Pesquisa I, Estágio Básico em Pesquisa II, Estágio Básico em Saúde Mental e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia Institucional, Estágio Básico Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Estágio Básico em Psicologia e Educação e Estágio Básico em Psicologia e Trabalho), de que trata este Regulamento, são Módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas, os Módulos I e II devem ser cursado sempre concomitantemente, como apresentado abaixo:

1. Práticas de Pesquisa em Psicologia I: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia I e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Pesquisa I.

2. Práticas de Pesquisa em Psicologia II: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia II e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Pesquisa II.

3. Práticas em Saúde Mental e Processos Clínicos: Módulo I: Estágio Básico em Saúde Mental e Processos Clínicos Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio em Saúde Mental e Processos Clínicos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

4. Práticas em Psicologia Institucional: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia Institucional e Módulo II: Introdução e Acompanhamento de Estágio Básico em Psicologia Institucional.

§ 2º Em nenhuma situação o aluno poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada componente curricular acima citado.

§ 3º É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

Art. 9º Os Estágios obrigatórios, alocados na quinta série do curso (Estágio ênfase Educação; Estágio ênfase Trabalho; Estágio ênfase Saúde e Processos Clínicos; Estágio Básico em Psicologia e Educação; Estágio Básico em Psicologia e Trabalho; Estágio Básico em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos) são módulos dos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação e Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho, que têm características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, os Módulos I e II devem ser cursados sempre concomitantemente, como segue:

1. Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos: Módulo I: Estágio na Ênfase Saúde e Processos Clínicos e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos.

2. Formação Profissional na Ênfase Educação: Módulo I: Estágio na Ênfase Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica Para a Prática Profissional na Ênfase Educação.

3. Formação Profissional na Ênfase Trabalho: Módulo I: Estágio na Ênfase Trabalho e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional na Ênfase Trabalho.

4. Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos.

5. Formação Profissional em Psicologia e Educação: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia e Educação e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia e Educação.

6. Formação Profissional em Psicologia e Trabalho: Módulo I: Estágio Básico em Psicologia e Trabalho e Módulo II: Formação Teórico-Metodológica para a Prática Profissional em Psicologia e Trabalho.

§ 2º Em nenhuma situação o aluno poderá cursar separadamente o Módulo I e o Módulo II de cada um destes componentes.

3º É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, em regime de dependência.

§ 4º Para os componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, somente será permitida a matrícula aos alunos que tenham integralizado, com aproveitamento, todas as disciplinas das séries anteriores, inclusive as em regime de dependência.

Art. 10. Para a integralização curricular, o aluno deve cursar um componente curricular “Formação Profissional na Ênfase” e mais dois componentes curriculares “Formação Profissional Básica em Psicologia” diferentes da Ênfase escolhida, conforme explicitado abaixo:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

1. Ênfase Saúde e Processos Clínicos: Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho.

2. Ênfase Educação: Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho.

3. Ênfase Trabalho: Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação.

Parágrafo único. Os critérios para a escolha, pelo aluno, da ênfase a ser cursada estão definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 11. Para o desenvolvimento dos Estágios obrigatórios como componentes curriculares, a Unidade de Psicologia Aplicada (UPA) da UEM conta com uma equipe técnica de apoio, que deve ter atuação multidisciplinar.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Os Estágios Básicos realizados nas 2ª, 3ª e 4ª séries do Curso de Psicologia serão coordenados por um docente orientador de estágio básico, indicado e lotado no DPI.

Art. 14. Os Estágios específicos de ênfase e básicos realizados na 5ª série do curso de Psicologia são coordenados por três docentes orientadores de Estágio representantes das três ênfases curriculares, lotados no DPI, indicados pelos docentes que compõem as respectivas ênfases e aprovados pelo DPI.

§ 1º Os coordenadores têm mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º São elegíveis para a coordenação de Estágio, apenas docentes orientadores, com experiência de, no mínimo, dois anos de orientação de Estágio, em regime de trabalho: T-40 ou TIDE.

§ 3º Para o exercício das atividades de coordenação de Estágio será atribuída ao professor coordenador carga horária semanal de quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 15. Aos coordenadores de Estágios cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação do estagiário;

II - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Psicologia e às unidades concedentes de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio;

XI - convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de departamento, quando necessário;

XII - providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;

XIII - verificar se o perfil do supervisor de estágio é compatível com o definido neste regulamento;

XIV - zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

Seção II DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. As orientações dos Estágios Básicos ofertados nas 2ª, 3ª e 4ª séries do Curso de Psicologia devem ser realizadas por professores lotados no DPI.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Módulo I e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo II dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 17. As orientações dos Estágios básicos e específicos da ênfase ofertados na 5ª série do curso devem ser exercidas por professores lotados no DPI, com no mínimo, dois anos de experiência prática em áreas de abrangência da respectiva ênfase, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Módulo I e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária do Módulo II dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 18 O orientador de Estágio, docente do Curso de Graduação em Psicologia, segue esta denominação de acordo com a resolução vigente na Instituição, mas desempenha suas funções de acordo com a definição de supervisor estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Psicologia.

Art. 19. As orientações dos Estágios Não-Obrigatório propostos voluntariamente pelo aluno, como a carga horária excedente, devem ser exercidas por docentes lotados no DPI, desde que o mesmo possua disponibilidade para tal, não sendo obrigatória esta função para o docente.

Art. 20. Cabe ao orientador de Estágio as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário, sem aviso prévio;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

II - elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - manter informado o coordenador de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio seja com os estagiários e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

VI - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

VII - verificar e encaminhar ao coordenador documentações pertinentes ao Estágio;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador;

IX - esclarecer aos estagiários os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;

X - indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos;

XI - registrar a frequência dos alunos sob sua orientação;

XII - informar ao supervisor quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;

XIII - aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio;

XIV - permitir o início do Estágio somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

Seção III DA SUPERVISÃO

Art. 21. Para o desenvolvimento dos Estágios deve ter um profissional na unidade concedente de Estágio, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares dos estagiários no local de Estágio .

§ 1º O supervisor de Estágio, profissional da unidade concedente de Estágio, não necessariamente precisa ser profissional da área de Psicologia. Este profissional segue esta denominação de supervisor, de acordo com a Resolução nº 009/2010-CEP, mas desempenha suas funções somente de acompanhamento do Estágio.

§ 2º O supervisor de Estágio, indicado pela unidade concedente de Estágio, dever ser aprovado pelo orientador com anuência da coordenação.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 22. Cabe ao supervisor de Estágio as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - manter o orientador informado sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos ao local de Estágio a fim de subsidiar a avaliação do aluno pelo orientador;

IV - comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

V - manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pelo aluno no local de Estágio;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

VI - disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio feita de forma sistemática e contínua.

Art. 24. Os critérios de avaliação dos Estágios devem constar, como Módulo I, nos critérios de avaliação dos componentes curriculares Formação Profissional na Ênfase Saúde e Processos Clínicos, Formação Profissional na Ênfase Educação, Formação Profissional na Ênfase Trabalho, Formação Profissional Básica em Psicologia, Saúde e processos Clínicos, Formação Profissional Básica em Psicologia e Educação, Formação Profissional Básica em Psicologia e Trabalho, Prática de Pesquisa em Psicologia I Prática de Pesquisa em Psicologia II, Práticas em Saúde Mental e Processos Clínicos, e Práticas em Psicologia Institucional e devem ser estabelecidos e aprovados pelo DPI e pelo Conselho Acadêmico do curso de Psicologia.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

§ 2º Os componentes curriculares Prática de Pesquisa em Psicologia I Prática de Pesquisa em Psicologia II, Práticas em Saúde Mental e Processos Clínicos, e Práticas em Psicologia Institucional poderão ser cursados em regime de dependência, caso não haja conflito de horário com as disciplinas das séries posteriores.

§ 3º Para os demais componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, é vedado cursar em regime de dependência.

Art. 25. Para os Estágios Não-obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno a partir da segunda série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são direitos do estagiário:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;

III - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 27. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

I - apresentar ao orientador o plano de estágio;

II - observar e cumprir o plano aprovado;

III - cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;

IV - manter contato constante com o orientador;

V - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;

VI - conhecer e respeitar o código de ética profissional do psicólogo para o desenvolvimento dos Estágios específicos de ênfase e básicos;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo orientador;

VIII - comunicar e justificar ao orientador e supervisor do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;

IX - usar vocabulário técnico e manter postura profissional;

X - apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador;

XI - providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia, ouvido os coordenadores de Estágio e o DPI.